

Índice

Introdução	4
I. ACTIVIDADE PROCESSUAL	5
I.1. Processos no geral	5
Quadro 1: Recomendações proferidas de Abril de 2018 a Janeiro de 2019	7
I.2. Instituições demandadas	8
Quadro 2: Instituições mais demandadas.....	8
I.4. Assuntos recorrentes.....	8
I.4. Queixas remetidas a jurisdições competentes (Quanto ao género).....	9
Quadro 3: Queixas remetidas a jurisdições competentes, por género.....	9
I.5. Queixas e sua proveniência	10
Quadro 4: Queixas e sua proveniência.....	10
II. PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SOBRE DIREITOS, DEVERES E LIBERDADES FUNDAMENTAIS	10
II.1. Implementação da Lei n.º 34/2014, de 31 de Dezembro, Lei do Direito a Informação	10
II.1.1. Pedidos de informação concedidos e denegados.....	11
Quadro 5: Pedidos de informação concedidos e denegados por níveis.....	12
II.1.2. Monitoria da Lei do Direito à Informação	12
II.1.3. Divulgação e capacitação em matérias da LDI	13
II.1.4. Produção e distribuição de material	13
III. RECOMENDAÇÕES DO PROVIDOR DE JUSTIÇA.....	13
III.1. Resumo das recomendações:	14
III.2. Informação sobre acatamento e não acatamento.....	18
III.2.1. Dever de resposta do destinatário da recomendação.....	19
IV. FISCALIZAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE.....	19
IV.1. Pedidos.....	19
V. DIVULGAÇÃO DO PAPEL E FIGURA DO PROVIDOR DE JUSTIÇA	20
V.1. Palestras e formações	21
V.2. Acordos de cooperação	21

V.4. Participação em eventos nacionais e internacionais.....	22
V.5. Encontros de cortesia	23
VI. GRAU DE COLABORAÇÃO DOS ÓRGÃOS DOS PODERES PÚBLICOS E SEUS TITULARES.....	23
VII. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	25
VII.1. Aproximação da Administração Pública ao Cidadão	25
VII.2. Participação do cidadão na gestão da Administração Pública.....	26
VII.3. Assiduidade de Funcionários.....	26
VII.4. Identificação de Funcionários.....	26
VII.5. Registo de Correspondência	26
VII.6. Arquivo.....	26
VII.7. Responsabilidade Disciplinar	27
VII.8. Sector Penitenciário.....	27
VIII. GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA.....	28
Quadro 6: Execução do Orçamento	29
VIII.1. Despesas de funcionamento	29
VIII.2. Despesas de investimento	30
VIII.3. Orçamento de 2019	30
VIII.4. Orçamento 2018 versus 2019.....	31
VIII.5. Recursos humanos.....	31
Quadro 7: Lugares Criados, Providos e Vagos	32
VIII.5.1. Actos Administrativos.....	32
VIII.5.2. Formação de quadros e capacitação	32
VIII.6. Gestão das tecnologias de informação e comunicação	33
IX. CONSTRANGIMENTOS E PERSPECTIVAS	34
IX.1. Constrangimentos Gerais.....	34
IX.1.1. Constrangimentos no âmbito da implementação da Lei n.º 34/2014, de 31 de	34
IX.2. Perspectivas	34
X. DESAFIOS GERAIS	35

X.2. Desafios no âmbito da implementação da Lei n.º 34/2014, de 31 de Dezembro, Lei do.....	35
XI. CONCLUSÃO	35

Introdução

Esta é a segunda Informação Anual apresentada pelo Provedor de Justiça, eleito no passado dia 28 de Maio de 2018. Contudo, a primeira que reflecte o seu mandato, referente ao período de Abril de 2018 a Março de 2019.

Aproveito a oportunidade para, em nome dos funcionários e agentes do Estado, que integram o meu Gabinete, e em meu nome pessoal, agradecer pelo espaço que me é concedido para apresentar, nesta sessão solene, a Informação Anual.

Como afirmei no ano passado, assumi o mandato de Provedor de Justiça, num momento de grandes desafios para o nosso país, particularmente, no que concerne à situação da nossa economia. Ainda assim, continuo a acreditar que, com o envolvimento de todos os órgãos do Estado, principalmente dos que têm a responsabilidade de proverem os recursos necessários para o adequado funcionamento do Provedor de Justiça, faremos desta instituição, uma instituição de excelência e de reconhecida utilidade para a nossa sociedade.

No exercício do meu mandato, o meu compromisso é, e será sempre, a garantia dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, a defesa da legalidade e da justiça na actuação da Administração Pública, pois, só assim poderei contribuir para uma maior eficiência e eficácia na sua actuação, a bem dos administrados.

No ano passado, quando viemos apresentar a Informação Anual a esta Magna Casa do Povo, afirmamos que os desafios eram enormes. Decorrido pouco mais de um ano, podemos afirmar, com segurança e satisfação que, apesar dos desafios que na altura arrolámos, vislumbram-se sinais de que a instituição se fortaleceu e vai continuar a fortalecer-se, fruto de uma maior compreensão, pelos cidadãos, do papel, funções, competências e poderes do Provedor de Justiça e, ainda, da boa colaboração prestada pelas instituições da Administração Pública.

Acreditamos que, com o relacionamento mais proactivo com as diversas instituições, estão criadas as condições para que os cidadãos possam ver os seus direitos violados, seja por acção ou por omissão, repostos em tempo útil, o que contribuirá para uma maior estabilidade e assertividade das relações entre a Administração Pública e os cidadãos.

Por outro lado, para o presente exercício económico de 2019, além do Orçamento do Estado, contamos com o apoio financeiro de alguns parceiros de cooperação, o que, decerto, nos irá permitir dar uma resposta mais imediata às solicitações dos cidadãos e alargar o leque das actividades que prestamos às comunidades.

Reconhecemos, com humildade, que ainda há muito por fazer, mas regozijámo-nos pelo facto de estarmos a dar passos seguros com vista à consolidação da instituição.

Auguramos que, nos próximos 5 (cinco) a 10 (dez) anos, o Provedor de Justiça será um órgão conhecido e reconhecido pela larga maioria dos cidadãos moçambicanos e, podendo, assumir-se como reserva moral da Administração Pública, baluarte da defesa dos direitos e liberdades

fundamentais dos cidadãos, pedra angular na defesa da legalidade e da justiça na actuação da Administração Pública e, também, como catalisador de uma maior eficácia e eficiência na actuação da Administração Pública.

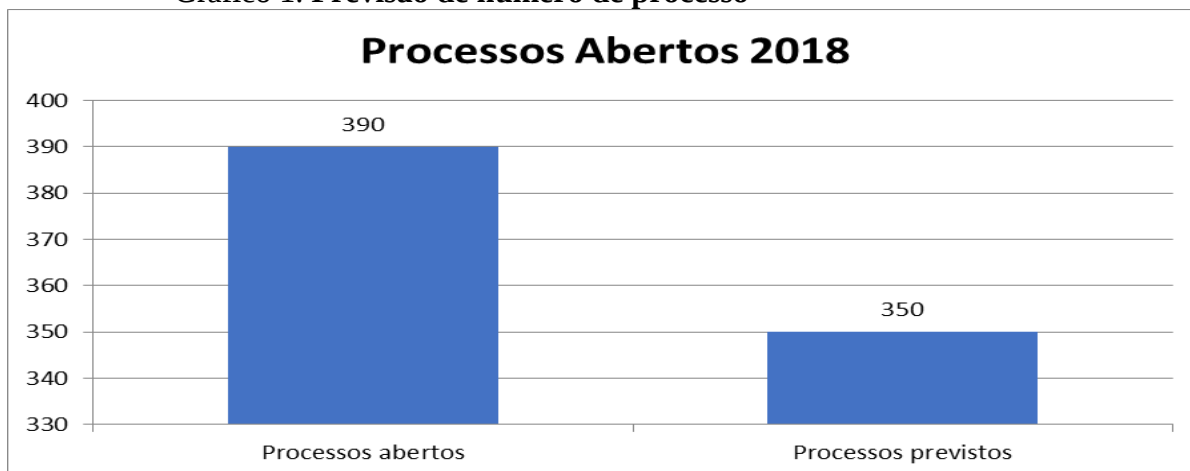
A seguir, passamos a apresentar, de forma mais detalhada, o que foi a nossa actividade no período de Abril de 2018 a Março de 2019, nos diferentes domínios.

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 257 e 258, n.º 2 da Constituição da República de Moçambique, artigos n.º 4, n.º 1 e 19 da Lei n.º 7/2006, de 16 de Agosto e artigo 203 do regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, o Provedor da Justiça apresenta a sua Informação anual à Assembleia da República.

I. ACTIVIDADE PROCESSUAL

De acordo com dados estatísticos recolhidos no período em análise, foram planificados 350 (trezentos e cinquenta) processos, tendo sido abertos, até o mês de Março de 2019, 390 (trezentos e noventa) processos, correspondendo a um crescimento de 6% da meta estabelecida.

Gráfico 1. Previsão de número de processo

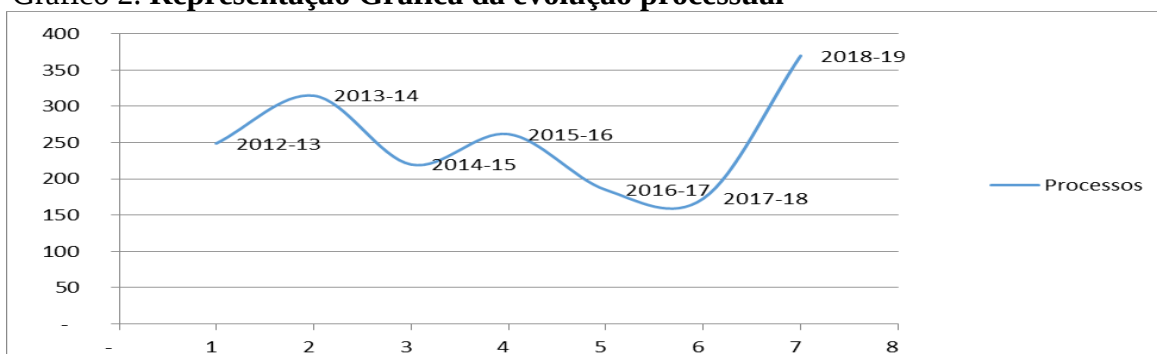


I.1. Processos no geral

Comparando os dados actuais com igual período dos anos anteriores, o período em análise superou as expectativas, tendo atingido um número recorde 390 (trezentos e noventa) processos até Março de 2019. Esta subida deve-se a vários factores, sendo de destacar os seguintes:

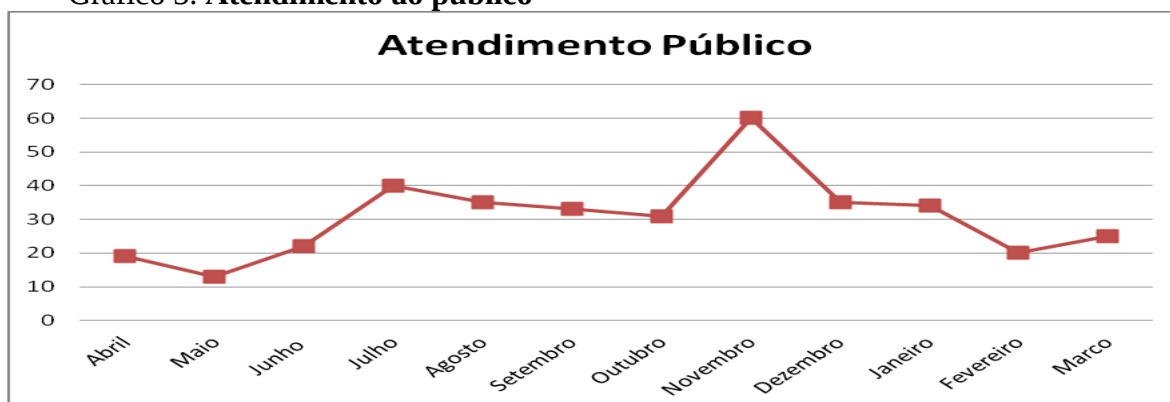
- Intensificação de acções de divulgação do papel e funções do Provedor de Justiça;
- Aumento da consciência do cidadão devido às actividades do Provedor de Justiça;
- Melhoria de condições de atendimento ao cidadão;
- Melhoria das condições de trabalho.

Gráfico 2. Representação Gráfica da evolução processual



Comparativamente ao igual período do ano passado, foram abertos 174 (cento e setenta e quatro) processos, o que significa que houve um aumento de cerca de 100%.

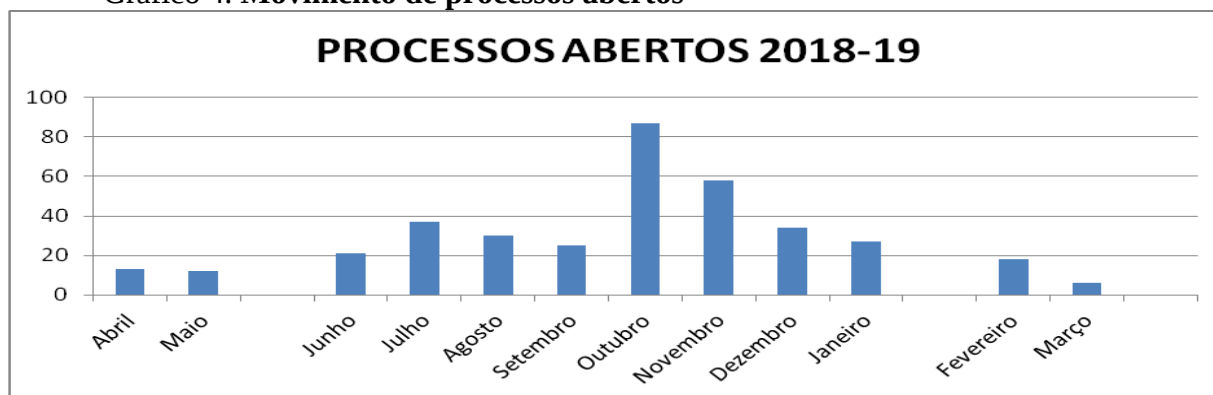
Gráfico 3. Atendimento ao público



O gráfico representa o movimento dos cidadãos que contactaram os serviços do Provedor de Justiça, que atinge um número total de 474 (quatrocentos e setenta e quatro) cidadãos.

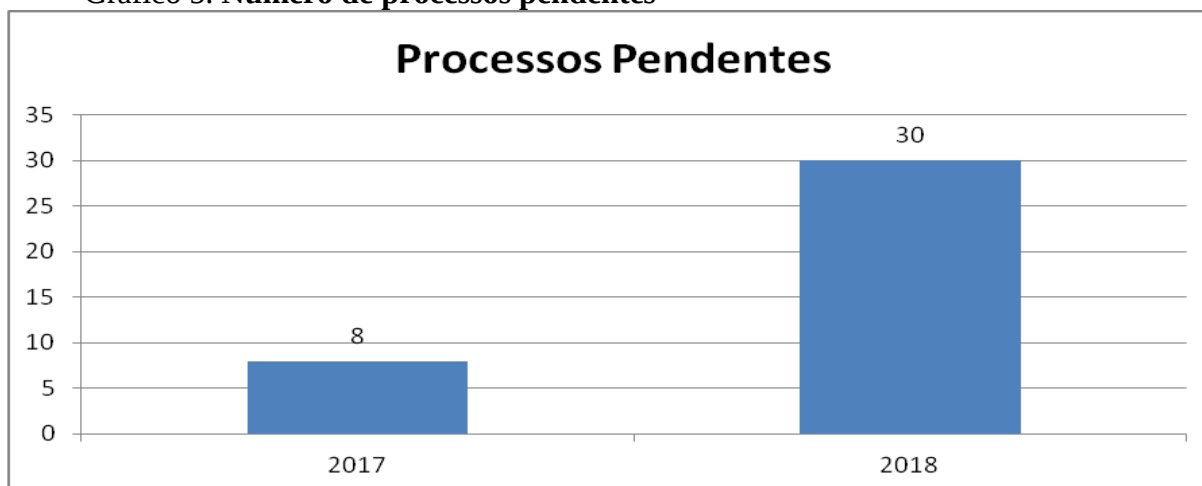
O Gabinete do Provedor de Justiça recebeu 334 (trezentos e trinta e quatro) chamadas telefónicas de cidadãos que solicitaram informações adicionais sobre o andamento de processos bem como de pedido de informações.

Gráfico 4. Movimento de processos abertos



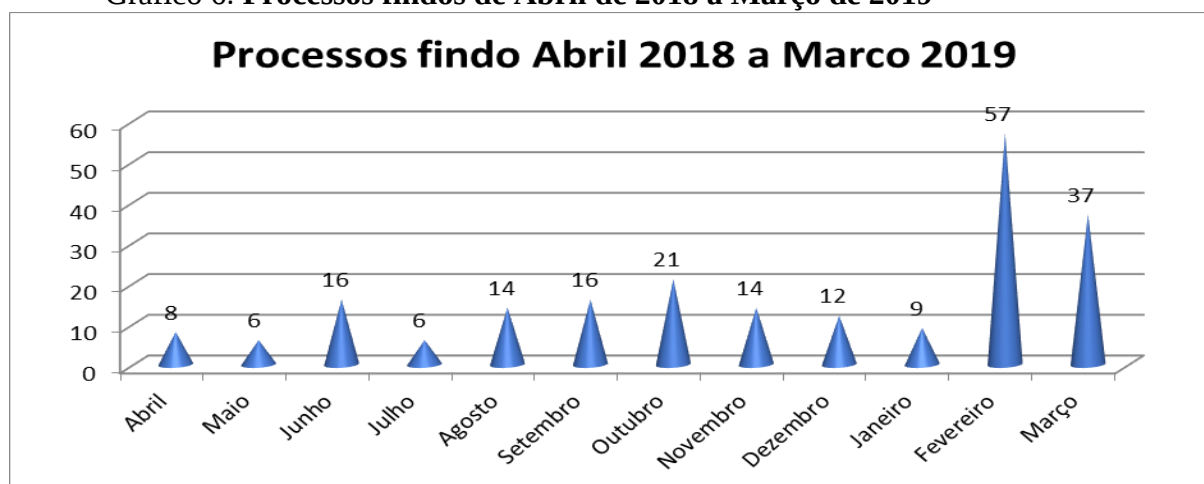
O gráfico acima representa o número de processos abertos e reflecte o número mensal de entradas, sendo os meses de Junho de 2018 a Janeiro de 2019, os que registaram maior entrada de queixas no Gabinete.

Gráfico 5. Número de processos pendentes



O gráfico 5 (cinco) representa o número de processos pendentes que transitam de ano para ano, sem que tenham encerrado por falta de alguma diligência.

Gráfico 6. Processos findos de Abril de 2018 a Março de 2019



De acordo com o gráfico, no período em análise findaram 216 (duzentos e dezasseis) processos, sendo o mês de Fevereiro de 2019 o que apresenta maior número de processos findos.

Quadro 1: Recomendações proferidas de Abril de 2018 a Janeiro de 2019

Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março
1	1	1	1	2	0	5	3	4	3	3	1

No período em análise foram proferidas 25 (vinte e cinco) recomendações dirigidas a várias entidades visadas, tendo sido acatadas 17 (dezassete), 5 (cinco) não acatadas, 1 (uma) aguarda resposta e 2 (duas) anuladas.

I.2. Instituições demandadas

Quadro 2: Instituições mais demandadas

Instituição	Nº Processos	Assunto	Observação
Administração Pública	04	Pagamento de subsídios	
	08	Pagamento de vecimento	
	83	Pedido de pagamento de dívidas	Governos provinciais
	03	Pedido de Indemnização	
	03	Pedido de Fixação de Vencimento	
	04	Readmissão no Aparelho do Estado	
	05	Conflitos de Terra	
Tribunais	77	Morosidade Processual	
Procuradorias	06	Morosidade Processual	
Autarquias Locais	02	Atribuição de DUAT	
	02	Incumprimento de Acordão	
Empresas Públicas	01	Pedido de certidão	
	01	Discriminação em concurso público	
	01	Compensação	
Institutos Públicos	02	Cobranças ilícitas	
Outros	84		

No âmbito do exercício da sua actividade, o Provedor de Justiça demandou diversas instituições, com destaque para os Conselhos Superiores das Magistraturas Judicial, Judicial Administrativa e do Ministério Público, nas matérias sobre a garantia de acesso à justiça, como sendo os pedidos de celeridade processual nos tribunais, que representam cerca de 36% dos casos que deram entrada no Gabinete do Provedor de Justiça, como ilustra o quadro acima.

Os órgãos centrais (ministérios, suas unidades subordinadas e os institutos públicos) representam 29% e a Administração Pública a nível provincial e distrital 35%. Como se pode aferir, nota-se que houve procura acentuada por parte dos cidadãos, a nível provincial e distrital, dos serviços do Provedor de Justiça, com destaque para a província de Sofala.

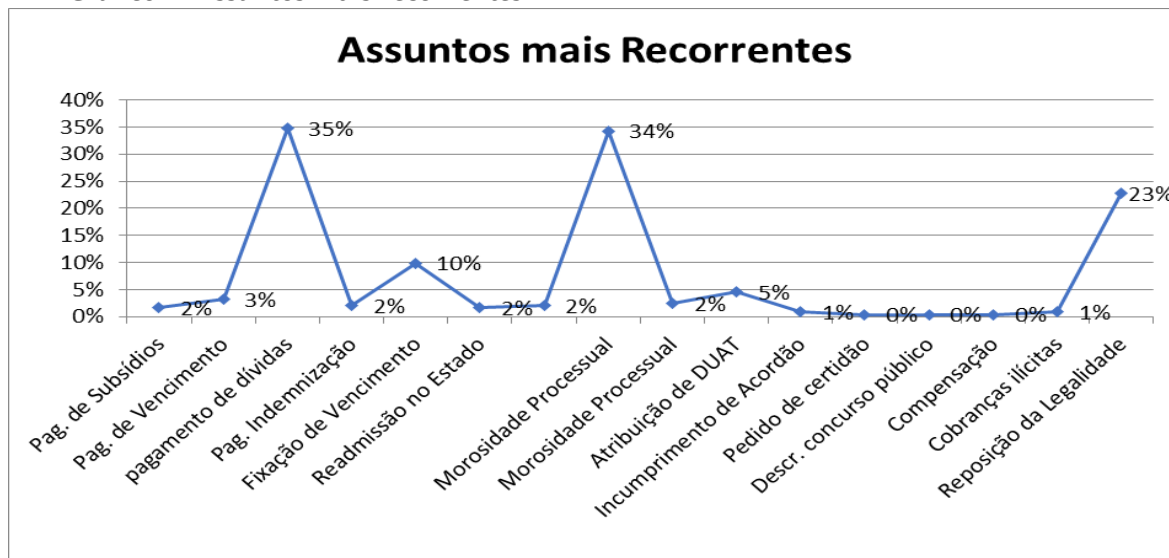
I.4. Assuntos recorrentes

Quanto aos assuntos mais recorrentes, são de salientar: a reposição da legalidade (onde se destacam os casos de pedido de anulação de despachos, ilegalidade de despachos, revisão de processos disciplinares e de sentenças injustas), pagamento de vencimentos e de dívida, reintegração no Aparelho do Estado, pedidos de regularização de Direito de Uso e

Aproveitamento de Terra (DUAT) e conflitos de terra, foram os casos mais recorrentes das queixas apresentadas pelos cidadãos.

Importa referir que dos vários casos recebidos, o Provedor de Justiça tramitou cerca de 85 (oitenta e cinco) queixas relacionadas com a demora no pagamento de dívidas a fornecedores de bens e serviços ao Estado, o que culminou com o compromisso por parte das instituições devedoras em sanar as dívidas e, noutros casos, em rápida resolução, como ilustra o gráfico abaixo.

Gráfico 7. Assuntos mais recorrentes



I.4. Queixas remetidas a jurisdições competentes (Quanto ao género)

Das queixas recebidas no Gabinete do Provedor de Justiça, 89 (oitenta e nove) foram remetidas para as jurisdições competentes, nomeadamente, Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ), Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa (CSMJA), Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público (CSMMP) e o Gabinete Central de Combate à Corrupção GCCC), para os devidos efeitos, por se ter constatado que o Provedor de Justiça não é competente em razão da matéria ou jurisdição, nos termos do n.º 3, do artigo 23, da Lei n.º 7/2006, de 16 de Agosto.

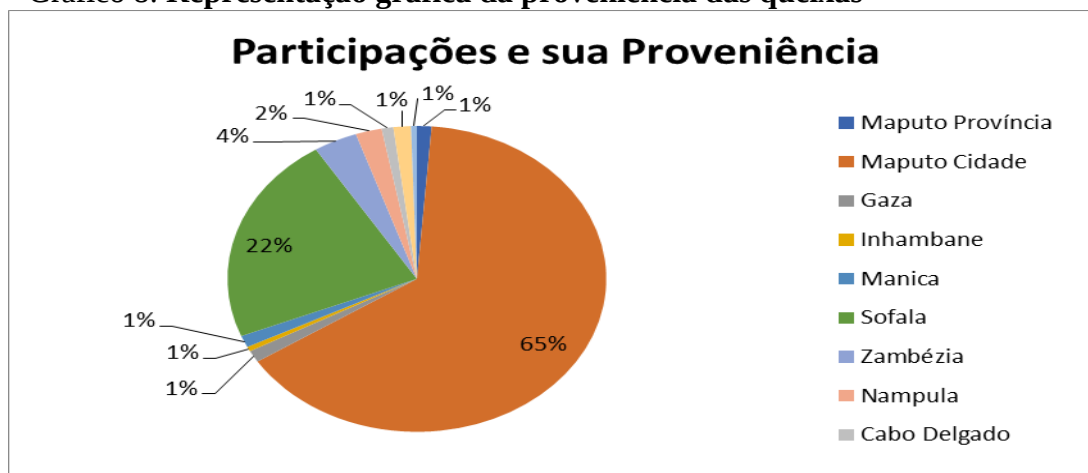
Das 390 (trezentos e noventa) queixas recebidas, 336 (trezentos e trinta e seis) foram apresentadas por homens e 44 (quarenta e quatro) por mulheres, perfazendo 88,4% contra 11,5%, o que significa que os homens é que apresentam maior número de queixas. Uma parte considerável dos pedidos remetidos a jurisdições competentes foi prontamente atendida.

Quadro 3: Queixas remetidas a jurisdições competentes, por género

Abril		Maio		Junho		Julho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro		Janeiro		Fevereiro		Março	
13		12		23		37		30		25		86		58		13		27		32		06	
H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M
11	2	12	0	19	4	33	4	11	2	12	0	19	4	42	16	24	1	17	10	31	1	6	0

I.5. Queixas e sua proveniência

Gráfico 8: Representação gráfica da proveniência das queixas



Dos processos que deram entrada no Gabinete do Provedor de Justiça, constatámos ainda que prevalece o mesmo cenário dos anos anteriores, onde a Cidade de Maputo apresenta um maior número de queixas recebidas, devido à proximidade da localização das instalações do Gabinete do Provedor de Justiça, como ilustra o quadro abaixo.

Quadro 4: Queixas e sua proveniência

Províncias	Anos
	2018/2019
Maputo Província	5
Maputo Cidade	237
Gaza	5
Inhamitanga	2
Manica	5
Sofala	89
Zambézia	15
Nampula	9
Cabo Delgado	4
Nhamitanga	6
Outros/fora do País	2

II. PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SOBRE DIREITOS, DEVERES E LIBERDADES FUNDAMENTAIS

II.1. Implementação da Lei n.º 34/2014, de 31 de Dezembro, Lei do Direito a Informação

Segundo o artigo 42, da Lei n.º 34/2014, de 31 de Dezembro, Lei do Direito à Informação (LDI), o Órgão Director Central do Sistema Nacional de Arquivos do Estado deve remeter ao Provedor de Justiça o Relatório sobre a implementação desta lei nos órgãos e instituições do Estado, da

administração directa e indirecta, representações no estrangeiro e autarquias locais, bem como as entidades privadas que, ao abrigo da lei ou de contrato, realizem actividades de interesse público ou que na sua actividade beneficiem de recursos públicos de qualquer proveniência e tenham em seu poder informação de interesse público.

O relatório deve indicar o número de pedidos de informação de interesse público recebidos, concedidos, denegados; o número de pareceres elaborados no âmbito do recurso hierárquico das decisões de recusa de informação; as matérias que serviram de fundamento para a recusa de acesso à informação e de fundamento à impugnação da recusa, bem como os constrangimentos tidos e outras informações relevantes.

Com base nos pressupostos apresentados nos parágrafos anteriores e na monitoria às instituições da Administração Pública sobre o estágio de divulgação de informação de interesse público nas vitrinas e páginas de internet, segundo o artigo 6, da Lei do Direito à informação, o Centro Nacional de Documentação e Informação de Moçambique (CEDIMO) em coordenação com as comissões de avaliação de documentos de nível central, provincial, distrital e municipal, recolheu dados sobre a implementação da Lei n.º 34/2014, de 31 Dezembro, referentes ao ano de 2018.

O relatório também apresenta dados sobre divulgação e capacitações realizadas, e produção e distribuição de materiais no âmbito da Lei do Direito à Informação.

Os dados foram recolhidos em duas fases: a primeira feita por técnicos do CEDIMO nas províncias de Maputo, Tete, Zambézia, Nampula e Niassa, no mês de Dezembro e a segunda abrangeu instituições de nível central e as províncias de Gaza, Inhambane, Sofala e Cabo Delgado, incluindo a cidade de Maputo, entre os meses de Dezembro de 2018 e Janeiro de 2019.

Para a segunda fase, o CEDIMO enviou, no mês de Dezembro de 2018, ofícios para Secretários Gerais e Permanentes dos órgãos de soberania, dos ministérios e das províncias para além de outras instituições sediadas na cidade de Maputo, solicitando relatórios da implementação da Lei do Direito à Informação a serem elaborados pelos membros das comissões de avaliação de documentos e a submeter ao Órgão Director Central do Sistema Nacional de Arquivos até ao dia 31 de Janeiro de 2019. (Vide Anexo I: Instituições de nível central a quem foram solicitados relatórios da implementação da LDI).

Assim, os dados apresentados neste relatório obedecem à seguinte ordem: pedidos de informação concedidos e denegados; monitoria da Lei do Direito à Informação; divulgação e capacitação em matérias da Lei do Direito à Informação; produção e distribuição de material.

II.1.1. Pedidos de informação concedidos e denegados

De acordo com as informações recolhidas pelos técnicos do CEDIMO ao nível provincial, e os relatórios elaborados pelas comissões de avaliação de documentos de nível central, provincial e distrital, de Janeiro a Dezembro de 2018, deram entrada nos órgãos e instituições da Administração Pública 4.519 (quatro mil, quinhentos e dezanove) pedidos de informação, dos

quais 4.363 (quatro mil, trezentos e sessenta e três) foram concedidos e 156 (cento e cinquenta e seis) denegados.

As razões que ditaram a recusa de informação referida no parágrafo anterior, relacionam-se com matérias classificadas, entre elas confidenciais e segredo de justiça. Aponta-se ainda uma terceira razão, como sendo processos em fase de tramitação, que carecem de um despacho final.

Quadro 5: Pedidos de informação concedidos e denegados por níveis

Nível	Pedidos de Informação	Concedidos	Denegados
Central	4.205	4.059	146
Provincial	306	296	10
Distrital	8	8	0
Total	4.519	4.363	156

II.1.2. Monitoria da Lei do Direito à Informação

Monitoradas 273 (duzentos e setenta e três) instituições da Administração Pública, sendo 29 (vinte nove) de nível central, 102 (cento e dois) provincial, 136 (cento e trinta e seis) distrital e 6 (seis) municipal.

- 1. A nível central**, das 29 (vinte nove) instituições monitoradas, 12 (doze) divulgam actas de adjudicação de concursos públicos, 7 (sete) divulgam planos e orçamento, e contratos celebrados para prestação de serviços.
 - As outras categorias de informação plasmadas no artigo 6, da Lei nº 34/2014, de 31 de Dezembro, não passam de mais de 5 (cinco) instituições.
 - Em relação às páginas de internet, das 29 (vinte e nove) instituições de nível central, 15 (quinze) possuem páginas de internet e, dessas, 7 (sete) divulgam parte de informação referida no artigo 6 da LDI.
- 2. A nível provincial**, das 102 (cento e duas) instituições monitoradas, 65 (sessenta e cinco) divulgam informação relativa à organização e funcionamento dos serviços. 24 (vinte e quatro) divulgam actas de adjudicação. As outras categorias de informação são divulgadas por menos de 20 (vinte) instituições.
 - Em relação à página de internet, 29 (vinte e nove) instituições monitoradas possuem páginas de internet e 15 (quinze) divulgaram informação, com destaque para a organização e o funcionamento dos serviços.
- 3. A nível distrital**, das 136 (cento e trinta e seis) monitoradas, 35 (trinta e cinco) divulgam informação com destaque para organização e funcionamento dos serviços. As outras categorias não passam de 5 (cinco) as instituições que o fazem.

- Para as páginas de internet, das 136 (cento e trinta e seis) instituições monitoradas, apenas 6 (seis) possuem páginas de internet e nenhuma divulga informação relativa ao artigo 6 da LDI.

4. A nível municipal, das 6 (seis) instituições monitoradas, 3 (três) divulgam informação nas vitrinas e 2 (duas) nas páginas de internet, sobre a organização e o funcionamento dos serviços.

II.1.3. Divulgação e capacitação em matérias da LDI

- Divulgada a Lei do Direito à Informação em 45 (quarenta e cinco) órgãos e instituições da Administração Pública, das 25 (vinte e cinco) planificadas, 12 (doze) são de nível central, 9 (nove) provincial, 18 (dezoito) distrital e 6 (seis) municipal.
- Capacitados 3.868 (três mil, oitocentos e sessenta e oito) funcionários e agentes do Estado em matérias da Lei do Direito à Informação e Gestão de Documentos, dos 3.700 (três mil e setecentos) planificados. Destes, 774 (setecentos e setenta e quatro) são membros das comissões de avaliação de documentos, sendo 1.441 de nível central, 2.004 (dois mil e quatro) provincial, 407 (quatrocentos e sete) distrital e 16 (dezassex) municipal. Esta actividade foi realizada em parceria com a IBIS-OXFAM Moçambique.

II.1.4. Produção e distribuição de material

Foram impressos 2.585 (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco) folhetos, sendo 1.605 (mil seiscentos e cinco) sobre Tratamento de Informação Classificada à Luz da LDI; 980 (novecentos e oitenta) o que o Servidor Público deve saber sobre a LDI e gravados 2.550 (dois mil, quinhentos e cinquenta) CD's com conteúdo sobre direito à informação, distribuídos nas sessões de divulgação e capacitação a nível nacional.

III. RECOMENDAÇÕES DO PROVEDOR DE JUSTIÇA

Ao Provedor de Justiça compete dirigir recomendações ao órgão competente contra quem a queixa foi apresentada, com vista à correcção de actos ilegais ou injustos, ou melhoria dos serviços, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 15, conjugado com o n.º 1, do artigo 31, ambos da Lei n.º 7/2006, de 16 de Agosto.

No período em análise, o Provedor de Justiça formulou 25 (vinte e cinco) recomendações dirigidas às entidades visadas, sendo 17 (dezassete) acatadas, 5 (cinco) não acatadas, 1 (uma) aguarda resposta e 2 (duas) anuladas, sobre as seguintes matérias:

- pagamento de dívidas;
- pagamento de subsídios;
- impugnação de despedimento;
- reintegração e pagamento de salários;
- inexecução de decisão judicial;

- reposição da legalidade na cessação do exercício de funções e na classificação dos anos 2014, 2015 e 2016;
- reposição da legalidade e da justiça;
- pagamento de indemnização;
- enquadramento no Aparelho do Estado;
- impugnação de expulsão injusta do Aparelho do Estado;
- usurpação e venda de terrenos, revogação de DUAT e embargo de obra;
- integração no quadro de pessoal;
- reposição da legalidade no uso do espaço comum do prédio;
- violação do direito do cidadão de conduzir veículos automóveis;
- devolução da viatura de alienação;
- não entrega de documentos que instruem processo de aposentação;
- pagamento de vencimentos;
- fixação da pensão de aposentação;
- não entrega de Planta Topográfica e de DUAT;
- prorrogação do prazo para pagamento da indemnização;
- compensação pelos prejuízos causados ou reparação dos direitos violados;
- reposição da legalidade;
- pagamento de remunerações, bónus e 13.º salário;
- morosidade na resposta da exposição.

III.1. Resumo das recomendações:

Apresentação do resumo das recomendações não acatadas:

➤ **Rec. n.º 007/Recomendação/GPJ/2018, de 08/10/2018**

Entidade visada: **Instituto Nacional de Investigação Pesqueira**

Assunto: **pagamento de vencimentos**

Uma cidadã nacional submeteu uma queixa ao Provedor de Justiça, alegando que foi contratada para trabalhar no Projecto Regional de Pesca Sudoeste do Oceano Índico (SWIOFP), financiado pelo Banco Mundial e implementado pelo Instituto Nacional de Investigação Pesqueira. Contudo, a queixosa não recebeu o salário referente ao mês de Fevereiro de 2013, bem como, os décimos terceiros salários relativos aos anos de 2009 a 2012.

Solicitada a entidade visada a pronunciar-se, afirmou que após o pedido feito pela queixosa de pagamento dos décimos terceiros salários, esta no intuito de efectuar o pagamento, constatou que já não havia disponibilidade de fundos para o efeito, porque o projecto já se encontrava no final e a conta do Banco de Moçambique já estava oficialmente encerrada. Posição esta refutada pela queixosa.

Como forma de repor a justiça, o Provedor de Justiça dirige a recomendação à V. Ex.^a, atento ao princípio da responsabilização da Administração Pública, nos seus actos ilegais, no sentido desta realizar todos os esforços necessários para efectuar o pagamento à queixosa, de forma justa, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 31, da Lei n.º 7/2006, de 16 de Agosto, abonando, no prazo de 60 dias, o valor correspondente ao salário referente ao mês de Fevereiro e os décimos terceiros salários referentes aos anos de 2009

a 2012, no valor total de 58.875,00 MT (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco meticais).

NB: Recomendação enviada ao Superior hierárquico, no caso, ao Ministro do Mar, Águas Interiores e Pesca.

➤ **Rec. n.º 009/Recomendação/GPJ/2018, de 18/10/2018**

Entidade visada: **Ministro da Cultura e Turismo**

Assunto: **devolução da viatura de alienação**

Uma cidadã nacional submeteu ao Provedor e Justiça uma queixa com vista à devolução da viatura de alienação.

A entidade visada afirmou que a queixosa solicitou alienação da primeira viatura, em Outubro de 2010 e concluiu o pagamento desta em 2015. Solicitou, também, no âmbito da operacionalização da Circular n.º 01/GAB-DNPE/2014, de 20 de Agosto e, de acordo com a Nota n.º 563/DAF/MITUR/2014, a alienação da viatura em causa em Setembro de 2014, tendo a Direcção Nacional do Património do Estado autorizado, através da Nota n.º 456/DNDE-RA/273/042.4/2018, de 19 de Julho.

A entidade visada decidiu usar a viatura em causa no período do X Festival Nacional da Cultura, na Província do Niassa, onde se encontra até a presente data.

Assim, dirige-se ao Ministro da Cultura e Turismo, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 15, conjugado com o n.º 1, do artigo 31, da Lei n.º 7/2006, de 16 de Agosto, as recomendações que se seguem, para, no prazo de 60 dias, a contar da data da recepção do presente ofício:

- Tomar providências necessárias com vista à devolução da viatura de alienação em causa;
- Prestar toda a informação oral ou escrita bem como esclarecimentos sobre os contornos do seu pedido, nos termos do n.º 1, do artigo 24, da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro;
- Responder ao Provedor de Justiça sobre o conteúdo desta recomendação, no prazo de 15 dias a contar da data da recepção do presente ofício, nos termos do n.º 2, do artigo 31, da Lei n.º 7/2006, de 16 de Agosto, findo o qual, a mesma será considerada como não atendida, nos termos do n.º 3, do artigo 31, da mesma lei.

NB: Recomendação enviada à Sua Excelência Primeiro-Ministro.

➤ **Rec. n.º 012/Recomendação/GPJ/2018, de 31/10/2018**

Entidade Visada: **Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Maputo**

Assunto: **Integração no quadro de pessoal do Conselho Municipal da Cidade de Maputo ou celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado e incremento de salários**

Cidadãos afectos ao Projecto de Cadastro Municipal de Imóveis da Cidade de Maputo queixaram-se ao Provedor de Justiça, alegando, em síntese, que celebraram com o Conselho Municipal da Cidade de Maputo (CMCM), contratos de trabalho para efectuarem o cadastro do património imóvel localizado na área de jurisdição do Município de Maputo; durante o período de 2013 a 2017, nunca sofreram descontos de IRPS ou para segurança social, pois os mesmos só iniciaram em Janeiro de 2018.

Em Abril de 2018, foram informados no INSS e no Ministério das Finanças, que até ao presente momento, nenhum valor descontado dos seus ordenados, a título de contribuição

para segurança/previdência social e de IRPS, foi canalizado àquelas instituições; dos diversos contactos efectuados com o Conselho Municipal da Cidade de Maputo até hoje, não se sabe qual é a carreira nem a categoria a que pertencem, dentro das carreiras existentes no Conselho Municipal da Cidade de Maputo.

Sua maior preocupação é a sua integração no Aparelho do Estado ou a celebração, com o CMCM, de um contrato de trabalho por tempo indeterminado e terem seus salários reajustados.

O Presidente do CMCM reconhece que os queixosos estavam afectos ao Projecto de Cadastro Municipal de Imóveis da Cidade de Maputo, auferindo desde o início o salário de 5.050,43 Meticais, o qual, posteriormente, foi incrementado para 7.750,60 Meticais; no início este Projecto teve financiamento do Banco Mundial, mas desde a sua saída é o CMCM que se tem responsabilizado pelos encargos financeiros do Projecto.

O CMCM não dispõe de recursos financeiros para incrementar o abono mensal dos queixosos e, no seu quadro de pessoal, não existe disponibilidade de vagas para enquadrá-los, para além de que a lei não permite o regime de contratação por tempo indeterminado, pois o n.º 1 do art. 21º do EGFAE, aprovado pela Lei n.º 10/2017, de 1 de Agosto, estabelece que os órgãos e instituições do Estado podem celebrar contratos por tempo determinado, com regime próprio, e o art. 35 do mesmo diploma preconiza que o ingresso no Aparelho do Estado se faz no nível mais baixo da respectiva carreira, por concurso.

Com base no disposto na alínea a), do artigo 15 e o n.º 1, do artigo 31, ambos da Lei n.º 7/2006, de 16 de Agosto, dirige-se ao Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Maputo a recomendação de que, no prazo de 30 dias, tome providências, com vista a regularizar a situação contratual dos queixosos, celebrando com os mesmos contratos de trabalho por tempo indeterminado ou integrando-os no quadro de pessoal do CMCM; proceder à contagem de tempo de serviço e da antiguidade dos queixosos, com referência ao primeiro contrato celebrado; inscrever os queixosos ou no sistema de segurança social obrigatória ou na previdência social dos funcionários e agentes do Estado (se não o tiver feito) e canalizar as suas contribuições/descontos legais aos cofres ou do INSS ou do Estado (se tiver omitido este procedimento); e a pagar as diferenças salariais dos queixosos, férias remuneradas e demais abonos porventura devidos.

NB: Recomendação enviada à Ministra da Administração Estatal e Função Pública.

➤ **Rec. n.º 023/Recomendação/GPJ/2018, de 08/02/2019**

Entidade visada: **Governador do Banco de Moçambique**

Assunto: **impugnação de despedimento**

Um cidadão nacional solicitou a intervenção do Provedor de Justiça, junto do Governador do Banco de Moçambique, para obter a resposta sobre o seu despedimento, bem como a impugnação do mesmo, por considerar ilegal.

O Banco de Moçambique, no seu pronunciamento, admitiu que o queixoso foi funcionário deste Banco, foi desvinculado pelo cometimento de infracção disciplinar por abandono de lugar, que a mesma culminou com a instauração de processo disciplinar, nos termos do n.º 3, do artigo 109, da Lei n.º 8/85, de 14 de Dezembro, em vigor na data da ocorrência dos factos; a medida disciplinar aplicada ao queixoso foi precedida de um processo disciplinar, mas que não tem como provar, porque o processo individual do

queixoso foi destruído por um incêndio, que atingiu uma parte do acervo documental deste Banco.

Estabelece o artigo 341.º, do Código Civil, que “as provas têm por função a demonstração da realidade dos factos”. E, o n.º 2, do artigo 342.º, do citado diploma, estabelece que “a prova dos factos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito invocado compete àquele contra quem a invocação é feita”. Nestes termos, compete ao Banco de Moçambique provar que, de facto, o despedimento do queixoso obedeceu a forma legalmente estabelecida.

Não tendo como provar, presume-se que o despedimento, não obedeceu os requisitos estabelecidos na Lei do Trabalho, em vigor à data dos factos, no seu artigo 104, onde prevê que “a medida disciplinar de despedimento deve ser precedida de um processo disciplinar escrito, em que sempre consta a nota de culpa e a defesa eventualmente produzida”.

Pela falta de resposta das exposições submetidas pelo queixoso ao Governador do Banco de Moçambique, conclui-se que a entidade visada não respeitou o princípio de decidir sobre o assunto apresentado pelo cidadão, bem como o dever de comunicar-lhe sobre o respectivo despacho, nos termos conjugados do n.º 1, do artigo 10 e 63, ambos das Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública, aprovados pelo Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, segundo os quais “os órgãos da Administração Pública devem decidir sobre todos os assuntos que lhes sejam apresentados pelos particulares e, a comunicação do despacho é obrigatória e deve ser apresentada por escrito aos interessados”, porque o cidadão não pode ser colocado numa situação de incerteza sobre um pedido.

Tendo em consideração o disposto na alínea a), do artigo 15 e o n.º 1, do artigo 31, ambos da Lei n.º 7/2006, de 16 de Agosto, dirige-se ao Governador do Banco de Moçambique a recomendação de que, no prazo de 30 dias, tome providências necessárias, com vista à reposição da legalidade e da justiça, no que tange à reparação dentro da legalidade do direito do queixoso, de modo a que a decisão a recair sobre o pedido por ele formulado seja justa e que o mesmo seja comunicado do respectivo despacho, nos termos dos artigos acima mencionados.

NB: Recomendação enviada à Assembleia da República.

➤ **Rec. n.º 024/Recomendação/GPJ/2018, de 08/02/2019**

Entidade visada: **Conselho Municipal da Cidade de Nampula**

Assunto: **morosidade na resposta da exposição**

Um cidadão nacional solicitou o Provedor de Justiça para intervir junto ao Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, para que os seus subsídios, referentes a 3 meses em falta, fossem pagos.

O Provedor de Justiça solicitou pronunciamento do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula sobre a matéria em causa, por três vezes, num período de 2 anos e não obteve resposta.

Assim sendo, conclui-se que o Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, não respeitou o princípio de decidir e o dever de comunicar o respectivo despacho, nos termos previstos nas disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 10 e 63, ambos das Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública, aprovados pelo Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, segundo os quais “os órgãos da Administração

Pública devem decidir sobre todos os assuntos que lhes sejam apresentados pelos particulares e, a comunicação do despacho é obrigatória e deve ser apresentada por escrito aos interessados”, já que os cidadãos não podem ser colocados numa situação de incerteza.

Com fundamento no disposto na alínea a), do artigo 15 e o n.º 1, do artigo 31, ambos da Lei n.º 7/2006, de 16 de Agosto, dirige-se ao Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, a recomendação de que no prazo de 30 dias, tome providências necessárias, com vista à reposição da legalidade e da justiça, no que tange a reparação dentro da legalidade o direito do queixoso, de modo a que a decisão a recair sobre o pedido por ele formulado seja justa e que o mesmo seja comunicado do respectivo despacho, nos termos dos artigos acima mencionados.

NB: Recomendação enviada à Ministra da Administração Estatal e Função Pública.

No cômputo geral, como nos referimos acima, a maior parte das recomendações foram acatadas e algumas queixas foram resolvidas no processo de mediação, podendo ser citadas, a título meramente exemplificativo, os seguintes casos:

- A reintegração no Corpo da Polícia da República de Moçambique de alguns funcionários expulsos sem que tivessem sido observadas as formalidades legais;
- Emissão de DUAT pelo Conselho Municipal da Cidade de Maputo, a favor de uma cidadã que já aguardava há mais de 1 (um) ano;
- Emissão de 1 (uma) certidão de efectividade, por empresa pública, a favor de um cidadão que aguardava há mais de 1 (um) ano;
- Emissão da nota de contabilização requerida por um cidadão;
- Morosidade de pagamento de pensão de sobrevivência requerida por uma cidadã;
- Pedidos de celeridade processual de diversos cidadãos, prontamente atendidos pelas Magistraturas Judicial, Administrativa e do Ministério Público;
- Vários casos de cobrança de dívidas contraídas por instituições da Administração Pública.

III.2. Informação sobre acatamento e não acatamento

As 17 recomendações acatadas foram dirigidas às seguintes entidades visadas:

- Governo da Cidade de Maputo;
- Governo da Província de Inhambane;
- Conselho Municipal da Cidade de Maputo (duas recomendações);
- Conselho Municipal da Cidade da Matola;
- Comando Geral da Polícia de Moçambique;
- Autoridade Tributária de Moçambique;
- Serviço Nacional Penitenciário;
- Instituto Nacional de Transportes Terrestres;
- Instituto de Investigação Agrária de Moçambique (duas recomendações);
- Instituto Nacional de Gestão das Calamidades;
- Direcção Provincial de Saúde de Sofala;
- Administração do Distrito de Marracuene;
- Empresa de Desenvolvimento Maputo Sul, EP;

- Televisão de Moçambique, EP;
- Chefe do Posto Administrativo da Matola Rio.

As entidades visadas, que não acataram as recomendações, são as seguintes:

- Ministro da Cultura e Turismo;
- Governador do Banco de Moçambique;
- Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Maputo
- Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula;
- Director-Geral do Instituto de Investigação Pesqueira.

Há, ainda, 1 (uma) recomendação anulada, dirigida ao Ministério do Interior e 1 (uma) que aguarda resposta, dirigida à Direcção Provincial das Obras Públicas e Recursos Hídricos de Sofala.

III.2.1. Dever de resposta do destinatário da recomendação

O órgão destinatário da recomendação deve responder, no prazo de quinze dias, a contar da recepção da recomendação, podendo, se houver fundamento para isso, solicitar a prorrogação do prazo estabelecido, nos termos do n.º 2, do artigo 31, da Lei n.º 7/2006, de 16 de Agosto.

Das 5 (cinco) recomendações não acatadas, foram dirigidos ofícios ao Ministério da Cultura e Turismo e ao Governo da Província de Inhambane solicitando pronunciamento até ao dia 10 de Março do corrente ano, não tendo o Provedor de Justiça recebido resposta até a presente data.

IV. FISCALIZAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE

O Provedor de Justiça pode requerer ao Conselho Constitucional a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade das normas, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 244, da Constituição da República e do artigo 15, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 7/2006, de 16 de Agosto.

IV.1. Pedidos

O Provedor de Justiça recebeu e tramitou 3 (três) pedidos de inconstitucionalidade e ilegalidade, tendo remetido ao Conselho Constitucional 2 (dois) pedidos e indeferido um, relacionados com as seguintes normas:

- A declaração de inconstitucionalidade da norma constante dos artigos 1 e 7, do Decreto n.º 40/2018, de 23 de Julho, por manifesta violação do preceituado no n.º 4, do artigo 2, n.º 2, do artigo 209, artigos 3, 11, 43, 48, 56, 100 e 178, todos da Constituição da República de Moçambique; e, ilegalidade por ser contrário ao disposto nos artigos 6, 7, 9, 10 e 11, da Lei n.º 34/2014, de 31 de Dezembro (Lei do Direito à Informação); afrontar os artigos 9, 10, 114 e 116, da Lei n.º 14/2011, de 10 de Agosto (que regula a formação da vontade da

Administração Pública) e contraria os artigos 2, 3, 11 e 25, da Lei n.º 7/2012, de 08 de Fevereiro, (lei de Bases de Organização e Funcionamento da Administração Pública), por não ter sido observado estritamente a formalidade dos actos normativos do Governo, o que constitui violação de uma norma essencial da Constituição da República, que obriga a indicação da lei ao abrigo da qual é exercido o poder regulamentar do Governo.

- A declaração de inconstitucionalidade da norma constante do n.º 1, do artigo 4, da Lei n.º 12/79, de 12 de Dezembro, na medida em que, contraria o espírito e a letra dos n.ºs 1 e 6, do artigo 48 e do n.º 3, do artigo 56, da Constituição da República de Moçambique, uma vez que abre caminho para afastar o princípio da obrigatoriedade de publicar, restringindo o acesso à informação, ou seja, limitando o direito à informação, sem que tal, esteja expressamente previsto na Constituição da República de Moçambique; para além de contrariar o princípio de que as normas constitucionais prevalecem sobre todas as restantes normas do ordenamento jurídico (n.º 4, do artigo 2, da Constituição da República de Moçambique), por não se excluir a hipótese de sua aplicação limitar o direito à informação.
- Fiscalização sucessiva e concreta da constitucionalidade do artigo 4, da Lei n.º 35/2014, de 31 de Dezembro, e do artigo 72.º, n.º 2, do actual Código Penal, por inexistência de fundamento legal, conforme previsto no n.º 2, do artigo 23, da Lei n.º 7/2006, de 16 de Agosto, relativo à fixação do salário mínimo da Função Pública, como base de cálculo da multa prevista no Código Penal.

V. DIVULGAÇÃO DO PAPEL E FIGURA DO PROVIDOR DE JUSTIÇA

O Provedor de Justiça realizou vários encontros de trabalho com diversas entidades públicas e privadas, com o objectivo de divulgar a sua figura e o seu papel, nomeadamente, com Governadores provinciais, Magistrados provinciais e distritais, Secretários Permanentes provinciais e distritais, Comandantes da Polícia da República de Moçambique (PRM) provinciais e distritais, Administradores distritais, Presidentes de Conselhos Municipais, funcionários, autoridades tradicionais, dignatários das confissões religiosas, membros das organizações da sociedade civil, empresários e cidadãos comuns, na capital do país, em algumas províncias e distritos, como se segue:

- Província de Nampula: Cidade de Nampula e os distritos de Liupo, Mogincual, Mogovolas, Larde, Moma e Murrupula;
- Província da Zambézia: Cidade de Quelimane;
- Província de Gaza: Cidade de Xai-Xai;
- Cidade de Maputo.

Nestes encontros, o Provedor de Justiça explicou sobre a natureza persuasiva da sua magistratura e reiterou a importância do cumprimento das normas constitucionais e das leis, como base para o bom funcionamento da Administração Pública.

Esta actividade assume grande relevância na medida em que permite uma ampla compreensão do Papel e Funções do Provedor de Justiça na arquitectura do nosso jovem Estado de Direito Democrático.

A acção de divulgação é complementada pela distribuição de folhetos, nos quais é apresentada informação essencial sobre a actividade deste órgão do Estado, que deve estar disponível para todos os cidadãos, para além de dados sobre o endereço físico, telefone, telefax, celular e linha verde.

O Provedor de Justiça também se referiu ao dever de colaboração e de cooperação que recai sobre as entidades demandadas, informando que um Provedor de Justiça tem o poder de convocar a Administração Pública para prestar esclarecimentos e explicações em local expressamente indicado nos termos do n.º 2, do artigo 26, da Lei n.º 7/2006, de 16 de Agosto. A falta de comparência não justificada ou justificação não aceite por parte de quem houver sido convocado para prestar esclarecimentos ou explicações constitui crime de desobediência, sem prejuízo de procedimento disciplinar que houver lugar, nos termos do n.º 3 do já citado artigo.

V.1. Palestras e formações

Relativamente à implementação do Memorando de Entendimento firmado entre o Gabinete do Provedor de Justiça e a Universidade Pedagógica, o Digníssimo Provedor de Justiça realizou palestras nas Delegações da Universidade Pedagógica de Nampula, Quelimane e Gaza, nas quais, além de se referir à sua função principal de garantir os direitos dos cidadãos, defesa da legalidade e da justiça na actuação da Administração Pública, debruçou-se sobre a importância da observância da Lei Mãe do nosso Estado e das leis em geral, como condição *sine qua non* para o normal funcionamento da Administração Pública.

Igualmente o Provedor de Justiça realizou palestras no XXVIII Conselho Coordenador do Ministério do Interior; Universidade Politécnica; Banco de Moçambique (BM); Instituto Nacional de Estatística (INE); Universidade Pedagógica, Instituto Superior de Formação e Ciência (ISFIC), Universidade do Lúrio, entre outras instituições públicas e privadas.

V.2. Acordos de cooperação

No âmbito da cooperação com instituições nacionais, o Provedor de Justiça assinou Memorandos de Entendimento com a Universidade Pedagógica (UP), o Sindicato Nacional de Jornalistas (SNJ) e o Centro de Formação Jurídica e Judiciária (CFJJ), com o objectivo de estabelecer relações de natureza institucional e profissional, no âmbito da realização de palestras sobre a garantia dos direitos dos cidadãos, a defesa da legalidade e da justiça na actuação da Administração Pública; e, para o fortalecimento do sistema judiciário, com incidência na promoção do direito de acesso à justiça, estudos, pesquisa, formação, capacitação e seminários.

O estabelecimento de parcerias com as instituições acima mencionadas permitiu a realização de eventos que tornaram o Provedor de Justiça mais conhecido a nível do país.

Igualmente, e no âmbito da responsabilidade social da Hidroelétrica de Cahora Bassa, o Provedor de Justiça recebeu livros no valor de 1.000.000,00 Mt (Um milhão de Meticais), para o apetrechamento da Biblioteca do Gabinete do Provedor de Justiça.

Esta contribuição imensurável da HCB constitui o primeiro passo para a criação de uma biblioteca que responda às necessidades de autoformação do corpo técnico e administrativo.

Assim, queremos tomar esta oportunidade para publicamente agradecer o apoio que nos foi prestado por esta que é uma das maiores empresas do nosso país.

Também, com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Provedor de Justiça vai entre outras actividades, elaborar o seu Plano Estratégico 2019-2024, bem como o desenho do seu Plano e Estratégia de Comunicação.

Outras entidades como a OXFAM-Moçambique e o UNICEF têm vindo a prestar apoios pontuais na realização de actividades de capacitação institucional.

V.4. Participação em eventos nacionais e internacionais

A nível nacional, o Provedor de Justiça concedeu audiências de cortesia a vários parceiros de cooperação, manteve encontros de cortesia com os titulares dos órgãos da Administração da Justiça e participou nos seguintes eventos:

- Café da Manhã da Rádio Moçambique;
- Sessão de abertura e Encerramento do II Simpósio Regional de África, subordinado ao lema “Tornando os Judiciários de África mais Verdes”;
- Programa Quinta à Noite e Grande Entrevista, ambos da Televisão de Moçambique;
- Sessão de abertura da 19ª Conferência Anual e Assembleia Geral da SADC *Lawyer association*;
- Mediação entre o Gabinete de Informação (GABINFO) e o Sindicato Nacional dos Jornalistas (SNJ) sobre o Pedido de Declaração de Inconstitucionalidade do Decreto n.º 40/2018, de 23 de Junho;
- Primeira Conferência Anual com o lema “Promovendo a Ética e Conformidade em Moçambique nos negócios”, organizada pela CTA;
- Celebração do Dia Internacional de Acesso à Informação;
- Sessão de abertura do Seminário sobre o Fortalecimento do Ministério Público na Defesa dos Interesses Colectivos e Difusos;
- VI Reunião Nacional do Gabinete Central de Combate à Corrupção;
- Sessão de abertura e encerramento da VIII Sessão Ordinária da Assembleia da República;
- Sessão de abertura do Seminário Nacional de Harmonização do Sector da Comunicação Social;
- Sessão solene de abertura da 44ª Reunião do Fórum Parlamentar da SADC; e
- V Sessão do Conselho de Estado.

Na área de cooperação internacional, o Provedor de Justiça reforçou a sua cooperação com instituições homólogas, tanto a nível bilateral, como no quadro dos fóruns internacionais de

Ombudsman e de instituições Nacionais de Direitos Humanos do, que resultou a sua participação em eventos e visitas de trabalho no estrangeiro, podendo se destacar:

- 8º Fórum Mundial de Ministros Jovens, que decorreu de 13 a 22 de Julho de 2018, na Cidade de Seul, Coreia do Sul.
- Conferência dos Provedores Militares, que decorreu de 28 a 30 de Outubro de 2018, na Cidade de Johannesburg, República Sul-Africana, conferência essa que foi organizada pelo Provedor Militar da República Sul-Africana em coordenação com a Conferência Internacional dos Provedores Militares, subordinado ao tema: “O papel e responsabilidades envolvidas das forças armadas e as implicações para as instituições dos Provedores de Justiça”.
- Diálogo de Altas-Entidades Regionais Africanas sobre o “Fortalecimento da Igualdade e da Justiça”, que decorreu de 21 a 23 de Novembro de 2018, na Cidade de Johannesburg, República da África do Sul.
- Conferência da Associação dos Ombudsman, Mediadores ou Provedores de Justiça Africanos e a 6ª Assembleia Geral da AOMA (Associação dos Ombudsman, Mediadores ou Provedores de Justiça Africanos) sob o lema; o Papel dos Ombudsman na Promoção da Transparência e Governação Responsável, que teve lugar em Kigali – Ruanda, de 27 a 30 Novembro de 2018.
- Comemoração dos 70 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, subordinada ao tema “Livres e iguais” e 3.ª Reunião da Rede de Provedores de Justiça, Comissões Nacionais de Direitos Humanos e demais Instituições de Direitos Humanos da CPLP, que tiveram lugar nos dias 12 e 13 de Dezembro de 2018, em Lisboa, Portugal.
- Visita de trabalho do Provedor Militar da República da África do Sul a Moçambique, para partilha de conhecimentos do mandato legal, boas práticas e áreas de colaboração mútua, de 28 de Fevereiro a 02 de Março de 2019.
- Workshop no Centro de Formação dos Provedores de Justiça de África (AORC), em Negociação e Mediação, de 13 a 15 de Março de 2019, em Durban, África do Sul.

V.5. Encontros de cortesia

No âmbito da apresentação do Provedor de Justiça à comunidade internacional, este teve encontros de cortesia no seu Gabinete com corpo diplomático e agências de cooperação internacional dos seguintes países: Portugal, Irlanda, Espanha, Finlândia, França, Brasil, Canadá, Itália, Alemanha, Holanda, Turquia, Suécia, Índia, Reino de Marrocos, Estados Unidos da América, Japão, Programa das Nações Unidas (PNUD), União Europeia, Nações Unidas e titulares dos órgãos da Administração da Justiça, Membros do Governo, do Banco de Moçambique e institutos públicos.

VI. GRAU DE COLABORAÇÃO DOS ÓRGÃOS DOS PODERES PÚBLICOS E SEUS TITULARES

Nos termos do artigo 260, da Constituição da República, conjugado com o artigo 26, da Lei n.º 7/2006, de 16 de Agosto, as instituições públicas têm o dever de colaboração, facultando o que

for solicitado, salvo as restrições legais respeitantes ao segredo de justiça, ao interesse superior do Estado, às questões relativas à defesa, segurança e relações internacionais.

Sempre que se mostrem preenchidos os requisitos de admissibilidade de uma queixa, o Provedor de Justiça, interpela a entidade visada, para se pronunciar sobre a queixa apresentada pelo cidadão, no prazo de 15 dias, contados a partir da data da receção. A resposta da entidade visada constitui peça de primordial importância para dar seguimento e celeridade ao processo.

Nesta perspectiva, apraz-nos informar à Assembleia da República, que notámos com satisfação, que as instituições da Administração Pública, sobretudo de Julho de 2018 em diante, têm pautado por uma colaboração digna de apreço quando interpeladas pelo Provedor de Justiça, apresentando seus pronunciamentos dentro do prazo estabelecido na lei.

Esta pronta resposta das instituições da Administração Pública na disponibilização dos seus pronunciamentos, permite ao Provedor de Justiça conferir maior celeridade à instrução dos processos de queixas e, conseqüentemente, à disponibilização da resposta ao cidadão em tempo útil.

Importa destacar algumas instituições que, compreendendo a importância do papel do Provedor de Justiça, dão o máximo da sua colaboração, nomeadamente:

- Ministério do Interior;
- Ministério de Administração Estatal e Função Pública;
- Ministério da Saúde;
- Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano;
- Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social;
- Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;
- Comando Geral da Polícia da República de Moçambique (PRM);
- Governo da Província de Gaza;
- Governo da Província de Sofala;
- Instituto Nacional de Estatística (INE);
- Instituto Nacional dos Transportes Terrestres (INATTER);
- Procuradoria Geral da República;
- Autoridade Tributária de Moçambique;
- Procuradoria-Geral da República;
- Conselho Municipal da Cidade de Maputo;
- Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP).

No que concerne ao relacionamento institucional, destacamos as excelentes relações de colaboração com o Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ) e o Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público (CSMMP). O relacionamento privilegiado com estas duas magistraturas tem permitido a resolução pontual de casos remetidos a estas entidades, contribuindo assim para minorar o sofrimento do cidadão.

Destacamos, igualmente, a abertura que encontramos de S. Ex.^a, o Governador do Banco de Moçambique, que permitiu a realização de uma palestra dirigida a todos os colaboradores do

Rovuma ao Maputo, presencialmente, na sua sede e em vídeo em conferência nas suas delegações provinciais.

Foi efectivamente, uma rara e excelente oportunidade que tivemos para estabelecer o contacto directo com os colaboradores do Banco Central no âmbito da divulgação da figura e funções do Provedor de Justiça.

No âmbito do dever de colaboração das instituições da Administração Pública, a Procuradoria-Geral da República informou ao Provedor de Justiça que instruiu aos Dignos Procuradores Provinciais da República-Chefes, para a reposição imediata da legalidade, de acordo com a competência territorial das irregularidades e constatações referidas na última Informação Anual à Assembleia da República, relacionadas com:

- Denúncia de casos de corrupção no Hospital Rural de Montepuez;
- Alegada impunidade de estrangeiros por parte da Polícia;
- Falta de encaminhamento das queixas pelo Comando da PRM à Procuradoria distrital;
- Morosidade de julgamento de processos pelo Tribunal Judicial do distrito de Montepuez;
- Superlotação nas celas do Comando Distrital da PRM de Milange;
- Falta de orçamento para suportar as despesas de alimentação dos presos e de transporte pelos Comandos distritais.

VII. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Provedor de Justiça analisa o estado geral da Administração Pública através da realização de visitas de inspecção, ao abrigo da alínea b), do n.º 4, do artigo 203, da Lei n.º 13/2014, de 17 de Junho, que aprova o Regimento da Assembleia da República, em algumas instituições da Administração Pública, nomeadamente: Administração dos Distritos de Mogovolas, Murrupula, Liúpo, Mogincual, Larde e Moma, todos da Província de Nampula; o Instituto Nacional dos Transportes Terrestres (INATTER), na sua sede e Delegação da Cidade de Maputo, e, o Serviço Nacional Penitenciário (SERNAP). Nestas visitas o Provedor de Justiça constatou os aspectos abaixo mencionados:

VII.1. Aproximação da Administração Pública ao Cidadão

O Provedor de Justiça reconhece os esforços desencadeados pelo Governo, no sentido de levar os serviços ao dispor do cidadão, quer a partir da unidade territorial mais periférica, quer pela institucionalização de outras formas de prestação de serviços, como é o caso das brigadas móveis de registo civil e de identificação civil que trabalham nos Postos Administrativos, bem como postos policiais, postos médicos e escolas primárias em zonas de reassentamento da população afectada pelas cheias e inundações, etc.

No que concerne à sua actividade, tem sido recorrente nos encontros com os cidadãos e gestores públicos a reclamação de que o Provedor de Justiça deve, também, expandir os serviços para outros pontos do país.

VII.2. Participação do cidadão na gestão da Administração Pública

Nota-se que os órgãos locais do Estado asseguram a participação dos cidadãos, das comunidades locais, das organizações dos agentes económicos e de outras formas de associações que tenham por objecto a defesa dos seus interesses que, não raras vezes, constituem os chamados *fóruns* locais, com o objectivo de organizar os representantes na definição das suas prioridades, para além das sessões dos Conselhos Consultivos das localidades, dos postos administrativos e dos distritos.

VII.3. Assiduidade de Funcionários

Para a verificação do registo de assiduidade e pontualidade dos funcionários, está previsto no n.º 1, do artigo 28, das Normas de Funcionamento dos Serviços da Administração Pública, aprovada pelo Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, que em cada local de trabalho haja um livro de ponto, de modelo uniforme, com as folhas numeradas e rubricadas pelo funcionário de chefia competente, que assina também os termos de abertura e encerramento do livro, no qual cada funcionário rubrica o nome no espaço para o efeito assinalado, no início e fim de cada período de trabalho.

VII.4. Identificação de Funcionários

Os funcionários devem, no exercício das suas funções e no respectivo local de trabalho, ostentar um crachá, o que ainda não é largamente cumprido embora haja promessa de os adquirir durante o exercício actual do Orçamento do Estado.

VII.5. Registo de Correspondência

Para aferição da observância dos procedimentos legais no preenchimento dos livros em uso nos sectores, verificam-se os livros de Registo de Correspondência Entrada, de Registo de Requerimentos Entrados, Protocolos e Livro para Correspondência Classificada.

Da apreciação desses livros constatou-se na generalidade: (i) algum desconhecimento dos modelos adequados de livros a serem usados para o efeito. Impelidos pela situação, os sectores recorrem à improvisação dos livros, facto que não permite captar correctamente a finalidade pela qual os mesmos foram colocados; (ii) em algumas instituições as folhas não estavam numeradas, nem rubricadas o que viola o disposto no n.º 4 do artigo 76, do Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, que determina que todos livros em utilização nos serviços deverão conter termos de abertura e encerramento e todas as folhas numeradas e rubricadas pelo chefe do respectivo sector; (iii) termos de abertura e encerramento não estavam uniformizados.

VII.6. Arquivo

As instituições visitadas revelaram o seu compromisso em relação ao cumprimento do Decreto n.º 36/2007, de 27 de Agosto, relativo ao Sistema Nacional de Arquivo. Mas nota-se, de forma generalizada, um fraco domínio do SNAE e das orientações do CEDIMO sobre a produção, classificação e arquivo dos documentos.

VII.7. Responsabilidade Disciplinar

Os órgãos da administração pública estruturam-se na base da hierarquia que compreende os poderes de autoridade e de direcção dos seus superiores hierárquicos sobre funcionários, dispondo aqueles da faculdade de, além do mais, impor disciplina, aplicando, nos termos da lei, sanções disciplinares contra os subordinados.

Contudo, há demasiada impunidade de funcionários que violam os seus deveres. Pois, como já foi dito acima, em várias instituições não se marcam faltas aos funcionários que não comparecem ao serviço e, às vezes, mesmo havendo motivo, não se instauram processos disciplinares contra os implicados, assim como não há penalização pelo não uso de fardamento regulamentado, violando-se o artigo 99, do EGFAE que, para o caso, estabelece a obrigatoriedade de processo escrito.

VII.8. Sector Penitenciário

Em 2018 deram entrada nos estabelecimentos penitenciários a nível nacional 33.601 (trinta e três mil, seiscentos e um) reclusos contra 33.878 (trinta e três mil, oitocentos e setenta e oito) reclusos que saíram em 2017. Até ao final de 2018, a população reclusa situava-se em 17.908 (dezassete mil, novecentos e oito) reclusos, contra 18.185 (dezoito mil, cento e oitenta e cinco) de igual período do ano anterior, o que representou um decréscimo em 1.5% , justificando-se pelo indulto de 1.498 (mil e quatro centos e noventa e oito) reclusos concedido nos termos do Decreto Presidencial n.º 2/2018, de 22 de Dezembro.

A capacidade total de internamento dos estabelecimentos penitenciários é de 8.498 (oito mil, quatrocentos e noventa e oito) reclusos e, em Março de 2019 a população reclusa era de 18.787 (dezoito mil, setecentos e oitenta e sete), sendo 18.249 (dezoito mil, duzentos e quarenta e nove) reclusos do sexo masculino, representando 97,1% e 538 (quinhentos e trinta e oito) do sexo feminino, correspondente a 2,9%, o que demonstra que a população reclusa ultrapassa a capacidade dos estabelecimentos penitenciários em 121%.

Do total da população em reclusão, 12.339 (doze mil, trezentos e trinta e nove) reclusos são condenados, representando 65,7%, 21.101 (vinte e um mil, cento e um) são nacionais e 238 (duzentos e trinta e oito) estrangeiros. Destes, 6.448 (seis mil, quatrocentos e quarenta e oito) reclusos são preventivos, representando 34,3%, sendo 6.278 (seis mil, duzentos e setenta e oito) nacionais e 170 (cento e setenta) estrangeiros.

Como forma de mitigar o aumento da população em reclusão, o SERNAP, em colaboração com os órgãos da administração da justiça, desencadeou algumas medidas, com destaque para:

- Realização de julgamentos em campanha;
- Expansão e execução das penas alternativas à pena de prisão, ainda que actualmente sem grande impacto na redução da superlotação dos estabelecimentos penitenciários;
- Construção e reabilitação de estabelecimentos penitenciários a nível nacional.

No que concerne às penas alternativas à pena de prisão, que é uma modalidade penal nova no nosso país, esforços foram feitos no sentido de instalar, executar, expandir e divulgar este serviço em todo o território nacional. O sector conta actualmente com representações em todas as capitais provinciais e 88 (oitenta e oito) distritos.

No que toca à execução desta modalidade penal, efectuou-se o acompanhamento de 584 (quinhentos e oitenta e quatro) cidadãos condenados à pena de trabalho socialmente útil, igualmente foi feito o registo de 412 (quatrocentos e doze) condenados que cumpriram na íntegra a pena, 54 (cinquenta e quatro) casos de abandono, 14 (catorze) recapturas, 12 (doze) revogações da pena de prestação de trabalho socialmente útil, 2 (duas) transferências, 1 (uma) doença, 44 (quarenta e quatro) emissões de mandato de captura e 1 (um) óbito.

Apesar de todo o esforço realizado pelo Governo, na administração penitenciária, persistem nesta área grandes desafios, nomeadamente:

- Fraca capacidade de internamento, que se traduz na superlotação da maior parte dos estabelecimentos penitenciários;
- Baixo nível de ocupação dos condenados em actividades produtivas e de reabilitação e reinserção social;
- Insuficiente frota automóvel para atender às várias necessidades de serviço (por vezes, transporte de um distrito para outro ou dos centros de detenção aos tribunais);
- Inexistência de estabelecimentos penitenciários num número considerável de distritos.

Assim, urge a adopção de medidas pelo Governo, que permitam a melhoria gradual das condições de reclusão, nomeadamente a construção de unidades de pequena e média dimensão nos distritos, podendo-se, deste modo, evitar a superlotação nos estabelecimentos penitenciários de nível provincial, como sucede no estabelecimento penitenciário da província de Maputo.

Estamos convencidos que o envolvimento dos governos provinciais e distritais na construção de novas unidades penitenciárias, com a assistência técnica do SERNAP, constitui um factor chave de sucesso.

Aliás, nos últimos dois anos, a capacidade instalada do sistema penitenciário nacional passou de 8.188 (oito mil, cento e oitenta e oito) para 8.498 (oito mil, quatrocentos e noventa e oito), devido fundamentalmente à construção e reabilitação de pequenas unidades penitenciárias.

VIII. GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

Para o exercício económico de 2018, o Gabinete do Provedor de Justiça recebeu o comunicado dos limites orçamentais no valor de 26.005,140,00Mt (vinte e seis milhões, cinco mil e cento e quarenta meticais): porém, com a disponibilização do reforço orçamental no montante de 12.418.087,53 Meticais (doze milhões, quatrocentos e dezoito mil, oitenta e sete meticais e cinquenta e três centavos), o sector teve uma dotação actualizada de 38.423.227,53 Meticais (trinta e oito milhões, quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e vinte e sete meticais e cinquenta e três centavos), dos quais 27.875.810,51Mt (vinte sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dez meticais e cinquenta e um centavos) para as

despesas gerais de funcionamento e 10.547.417,02Mt (dez milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e dezassete meticais e dois centavos), para as despesas de investimento interno.

No geral, terminámos o ano com uma execução de 37.855.719,43 Meticais (trinta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e dezanove meticais e quarenta e três centavos), correspondentes a 98,52% da dotação actualizada, e um saldo remanescente de 567.508,10 Meticais (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oito meticais e dez centavos).

Quadro 6: Execução do Orçamento

Código	Descrição	Dotação Inicial	Dotação Actualizada	Peso	Execução	Saldo	Grau de Execução
FUNCIONAMENTO							
111000	Salários e Remunerações	11,860,320.00	14,213,390.51	51.0%	14,086,985.34	126,405.17	99.11
112101	Ajudas de custo dentro do país	742,590.00	341,530.00	1.2%	240,025.00	101,505.00	70.28
112102	Ajudas de custo fora do país	1,451,950.00	1,751,950.00	6.3%	1,606,750.00	145,200.00	91.71
112105	Representação pessoal civil	498,980.00	600,040.00	2.2%	504,295.00	95,745.00	84.04
112106	Subsídio de comb.e manut. viaturas	240,000.00	240,000.00	0.9%	210,000.00	30,000.00	87.50
112109	Subsídio de telefone celular	112,200.00	112,200.00	0.4%	95,400.00	16,800.00	85.03
121000	Bens	2,268,030.00	2,666,759.90	9.6%	2,666,759.90	0.00	100.00
122000	Serviços	4,456,070.00	7,580,340.10	27.2%	7,579,933.39	406.71	99.99
143401	Bolsas de estudos no país	269,600.00	269,600.00	1.0%	229,160.00	40,440.00	85.00
143406	Subsídio de funeral	10,000.00	10,000.00	0.0%	5,000.00	5,000.00	50.00
144002	Transferências correntes a org. intern.	90,000.00	90,000.00	0.3%	90,000.00	0.00	100.00
	Subtotal	21,999,740.00	27,875,810.51	100.0%	27,314,308.63	561,501.88	97.99
INVESTIMENTO							
112101	Ajudas de custo dentro do país	180,530.00	0.00	0.0%	0.00	0.00	0.00
112102	Ajudas de custo fora do país	952,960.00	857,660.00	8.1%	857,660.00	0.00	100.00
121000	Bens	281,000.00	556,830.00	5.3%	556,830.00	0.00	100.00
122000	Serviços	1,458,430.00	2,182,519.15	20.7%	2,180,264.32	2,254.83	99.90
211000	Construções	-	322,740.29	3.1%	321,532.45	1,207.84	99.63
212000	Maquinaria, equipamento e mobiliário	1,132,480.00	4,088,767.58	38.8%	4,086,224.03	2,543.55	99.94
213000	Meios de transporte	-	2,538,900.00	24.1%	2,538,900.00	0.00	100.00
	Subtotal	4,005,400.00	10,547,417.02	100.0%	10,541,410.80	6,006.22	99.94
	TOTAL	26,005,140.00	38,423,227.53		37,855,719.43	567,508.10	98.52

VIII.1. Despesas de funcionamento

Segundo os dados apresentados no quadro acima, este órgão recebeu, inicialmente, do Orçamento do Estado, 21.999.740,00 Meticais (vinte e um milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta meticais). Após o reforço, o valor foi incrementado para 27.875.810,51 Meticais (vinte e sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e dez meticais e cinquenta e um centavos) correspondendo a um aumento de 5.876.071,00 Meticais

(cinco milhões, oitocentos e setenta e seis mil, setenta e um meticaís), o que equivale a um acréscimo de 21,1%. O incremento serviu para reforçar as rubricas de Salários e Remunerações e Bens e Serviços.

Do total de 7.579.933,39 Meticaís (sete milhões, quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e três meticaís e trinta e nove centavos) executados na rubrica de Serviços, 2.400.000,00 Meticaís (dois milhões e quatrocentos mil meticaís) foram para o pagamento da renda das instalações.

Para além do reforço orçamental, este grupo agregado de despesas beneficiou, ao longo do ano, de redistribuição entre verbas, com vista a capacitar as que mais desgaste sofriam.

Nesta componente teve maior peso na dotação actualizada a rubrica de Salários e Remunerações com 51%, seguida da de Serviços com 27,2%, ambas executadas em 99,1% e 100%, respectivamente.

Quase a totalidade do saldo remanescente 561.501,88 Meticaís (quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e um meticaís e oitenta e oito centavos), correspondente a 98,9%, resulta das rubricas de Salários e Remunerações e Demais Despesas com o Pessoal. No geral, as despesas foram executadas em 97,99%.

VIII.2. Despesas de investimento

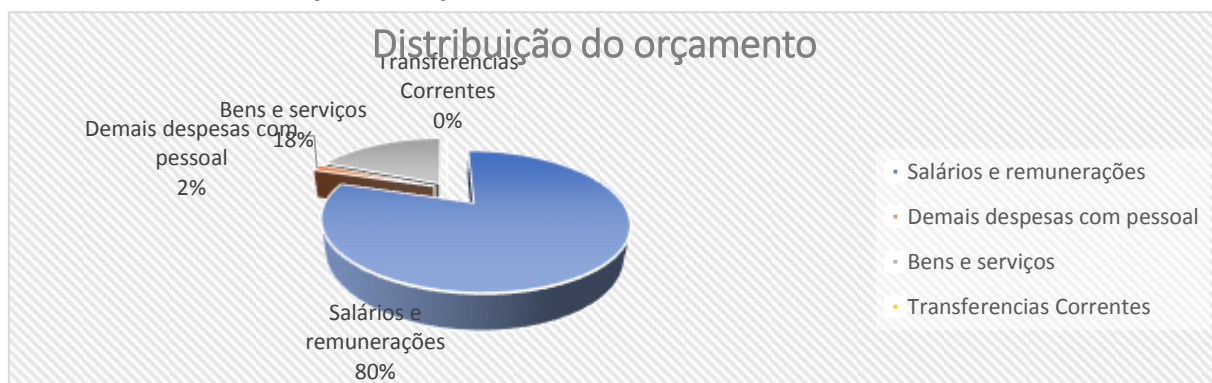
O Gabinete do Provedor de Justiça iniciou as suas actividades com uma dotação inicial de 4.005.400,00 Meticaís (quatro milhões, cinco mil e quatrocentos meticaís) e, durante o ano, este valor foi incrementado via reforço orçamental em 6.542.017,00 Meticaís (seis milhões, quinhentos e quarenta e dois mil e dezassete meticaís) equivalente a uma variação positiva de 62%, actualizando aquela dotação para 10.547.417,02 Meticaís (dez milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e dezassete meticaís e dois centavos).

Destaque vai para a rubrica de Maquinaria, Equipamento e Mobiliário com um peso de 38,8% do total da dotação actualizada, seguida de Meios de Transporte com 24,1%, executados em 99,9% e 100%, respectivamente. Estas rubricas foram dotadas no âmbito do pedido de reforço com vista ao apetrechamento do Gabinete do Provedor de Justiça em meios informáticos, mobiliário em geral para o escritório e em meios de transporte para recolha dos funcionários.

VIII.3. Orçamento de 2019

Para 2019, o Gabinete recebeu limite orçamental no montante 18.152.430,00 Meticaís (dezoito milhões, cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos e trinta meticaís), para suportar as despesas de funcionamento e investimento interno. Deste orçamento, cerca de 80% é para garantir o pagamento de salários e remunerações.

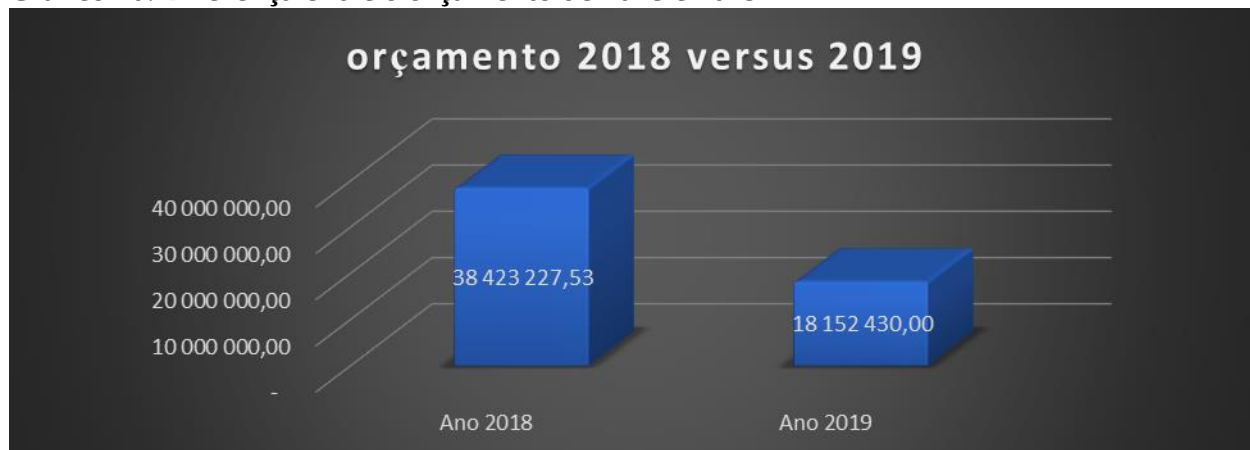
Gráfico 9: Distribuição do orçamento



VIII.4. Orçamento 2018 versus 2019

O orçamento aprovado para este exercício económico não corresponde às necessidades reais e mostra-se insuficiente para suportar as despesas correntes, apesar do histórico indicar uma tendência para o aumento dos recursos alocados no decurso do ano económico, através de reforços orçamentais. De qualquer modo, a instituição sofreu uma redução do orçamento na ordem de 53%, comparado com a dotação do orçamento de 2018.

Gráfico 10: Diferença entre o orçamento de 2018 e 2019



VIII.5. Recursos humanos

O Gabinete do Provedor de Justiça, desde 2012, vem funcionando com funcionários transferidos de outros órgãos e Instituições do Estado para o preenchimento do seu quadro de pessoal, utilizando as formas de mobilidade em vigor na Função Pública. Actualmente este sector conta com 27 (vinte sete) funcionários, distribuídos da seguinte forma: Provedor, 1 (um) Coordenador, 5 (cinco) Assessores, 1 (um) Chefe de Gabinete, 2 (dois) Chefes de Departamento (DARH e DEPC), 2 (dois) chefes de repartição Central; 1 (um) chefe da Secretaria Geral; 6 (seis) Técnicos Superiores; 6 (seis) Técnicos e 2 (dois) Auxiliares Administrativos.

O quadro que se segue ilustra os lugares criados, providos e vagos.

Quadro 7: Lugares Criados, Providos e Vagos

Quadro do Pessoal	Criados	Providos	vagos
Total	101	27	74

Conforme se pode visualizar, neste quadro, do total dos lugares criados, apenas foram providos 27 (vinte e sete), o que corresponde a 26,7% ficando 74,3% lugares por prover.

VIII.5.1. Actos Administrativos

Cumprindo-se com o previsto no Diploma Ministerial n.º 49/2018, de 23 de Maio, que define os critérios de operacionalização dos actos administrativos no âmbito das medidas de contenção da despesa pública, aprovados pelos Decretos n.º 75/2017, de 27 de Dezembro e n.º 1/2018, de 24 de Janeiro, o Gabinete do Provedor de Justiça recebeu do Ministério da Administração Estatal e Função Pública, o limite orçamental no montante de 91.080,00 Meticais (noventa e um mil e oitenta meticais), para execução dos actos administrativos, atinentes às mudanças de carreira, promoções e progressão.

O quadro que se segue demonstra os actos administrativos planificados, realizados e pendentes.

Quadro 5: Actos administrativos praticados em 2018

Actos Administrativos	Planificados	Realizado	Pendentes
Promoção automática	7	7	0
Promoção por concurso	0	0	0
Progressão	1	0	1
Mudança de carreira	8	3	5
Total	16	10	6

Dos 16 (dezasseis) actos administrativos previstos para o exercício, foram tramitados e concluídos 10 (dez), o equivalente a 62,5%, ficando pendentes 6 (seis), ou seja, 37,5%, por falta de cabimento orçamental.

É importante enfatizar que a maior parte dos actos administrativos executados são referentes às promoções automáticas.

VIII.5.2. Formação de quadros e capacitação

Os membros do Conselho Consultivo do Gabinete do Provedor de Justiça foram formados em matérias de segredo de Estado, como norma intrínseca às actividades na Administração Pública e a classificação de segurança, como factor preponderante na protecção de matérias classificadas, com destaque para:

- O tratamento que deve ser dado a toda a informação que circula ou é manuseada dentro das instituições do Estado;

- Formas de protecção da informação;
- Criação e implementação de um classificador de toda a informação produzida no Gabinete do Provedor de Justiça;
- Cuidados a ter com a divulgação negligente ou não autorizada, de informações a pessoas não autorizadas, que podem perigar a segurança nacional, das instituições, dos bens e do património público e das pessoas;
- A necessidade de adopção de uma postura de prevenção de fuga ou fornecimento indevido de informações classificadas.

VIII.6. Gestão das tecnologias de informação e comunicação

As novas tecnologias de informação e comunicação assumem-se deste modo como um dos pilares de desenvolvimento do país, em todos os sectores de actividade, pelo que, o Provedor de Justiça aposta na modernização tecnológica do seu Gabinete.

Recentemente foram elaborados Termos de Referência para os dois concursos públicos referentes a:

- Renovação da sala dos servidores;
- Instalação da rede de dados (cablagem) nas futuras instalações do Provedor de Justiça.

Foram examinadas algumas tecnologias modernas para a realidade do Provedor de Justiça e pretende-se implantar vários projectos, nomeadamente a sala de servidores, que consiste em instalar e expandir os sistemas modernos de processamento e armazenamento de dados, actualização dos equipamentos e o início efectivo da implantação da rede de dados no edifício novo.

Com a renovação da sala de servidores, todos os serviços de rede de computadores vão funcionar em pleno e sem limitações, garantindo:

- O conforto dos usuários na utilização das tecnologias de informação e comunicação;
- Uma internet de qualidade;
- Email da instituição funcional;
- O acesso directo a página web do Provedor de Justiça;
- Grande performance no acesso à informação na rede.

Prevê-se a aquisição de um Sistema de Gestão Processual, que vai permitir centralizar toda a informação necessária à gestão de processos de forma integrada, constituindo um repositório único e estruturado para toda a documentação e informação conexa.

IX. CONSTRANGIMENTOS E PERSPECTIVAS

IX.1. Constrangimentos Gerais

Os principais constrangimentos do exercício do mandato do Provedor de Justiça decorrem do ainda pouco conhecimento da sua existência pela grande maioria dos cidadãos moçambicanos, por um lado e, por outro, do diminuto acesso dos cidadãos através das novas tecnologias de comunicação e informação.

IX.1.1. Constrangimentos no âmbito da implementação da Lei n.º 34/2014, de 31 de Dezembro, Lei do Direito à Informação

A materialização do princípio da Administração Pública aberta, baseada na liberdade de acesso aos documentos e arquivos públicos, sem necessidade de o requerente demonstrar possuir interesse legítimo e directo no seu acesso, salvo as restrições previstas na presente lei e demais legislação, constitui um dos grandes constrangimentos, na medida em que os servidores públicos ainda não estão capacitados para saber distinguir informação ostensiva da classificada.

Constituem constrangimentos específicos os seguintes:

- Persistência em algumas instituições de arquivos desorganizados, o que dificulta a localização em tempo útil de documentos solicitados;
- Mobilidade constante dos membros das comissões de avaliação de documentos, sem assegurar a transmissão de conhecimentos e técnicas de gestão de documentos;
- Falta de divulgação da informação constante do artigo 6 da lei, (máxima divulgação), nas vitrinas e nas páginas de internet;
- Existência de alguns órgãos e instituições sem página de internet, ou com informação não actualizada;
- Instituições sem qualificadores de informação classificada;
- Localização das vitrinas em lugares pouco acessíveis;
- Pedidos não direccionados às instituições detentoras de informações solicitadas.

IX.2. Perspectivas

Com vista a aumentar a celeridade, a eficácia e a abrangência dos serviços do Provedor de Justiça, apontam-se como perspectivas as seguintes:

- Continuação da divulgação e dinamização das actividades do Provedor de Justiça nos meios de comunicação social e em encontros com cidadãos;
- Formação e capacitação dos técnicos do Gabinete do Provedor de Justiça, o que contribuirá para o aumento da capacidade de resposta em relação à demanda das queixas;
- Continuação de contactos com parceiros para operacionalização do sistema de gestão processual e actualização da infra-estrutura tecnológica do sistema de informação e comunicação, para permitir o controlo do movimento processual;

- Continuação de encontros com os gestores públicos e outros funcionários, visando o aumento da eficácia da Administração Pública e o aprimoramento do dever de colaboração de todas as autoridades públicas.

X. DESAFIOS GERAIS

X.1 Desafios Gerais

Com vista a melhorar a prestação de serviços ao cidadão, o Provedor de Justiça tem como desafios os seguintes:

- A consolidação da estrutura orgânica do Provedor de Justiça;
- A expansão dos serviços do Provedor de Justiça e a sensibilização das instituições da Administração Pública da necessidade de resposta às solicitações;
- A mobilização de recursos humanos e materiais, apetrechamento e capacitação constante dos técnicos do Gabinete do Provedor de Justiça.

X.2. Desafios no âmbito da implementação da Lei n.º 34/2014, de 31 de Dezembro, Lei do Direito à Informação

- Continuar a divulgar a Lei do Direito à Informação nos órgãos e instituições ao nível nacional;
- Apoiar tecnicamente às instituições públicas na implementação da Lei do Direito à Informação;
- Capacitar as lideranças intermedias para assegurarem a implementação da Lei do Direito à Informação;
- Continuar a capacitar funcionários e agentes do Estado em matérias da LDI;
- Distribuir brochuras, folhetos e CDs com conteúdos sobre o direito à Informação;
- Continuar a monitorar a Lei do Direito à Informação nas instituições públicas;
- Aprimorar os procedimentos de registo de informação solicitada.

XI. CONCLUSÃO

No cômputo geral, pode-se concluir que a instituição se fortaleceu no período em análise, fruto de uma cada vez maior compreensão do papel, funções e poderes do Provedor de Justiça pelas instituições da Administração Pública e dos cidadãos em geral.

Por outro lado, a crescente colaboração das diferentes instituições da Administração Pública com o Provedor da Justiça transmite maior confiança aos cidadãos, facto testemunhado pela tendência de incremento do número de queixas e pedidos de esclarecimento.

Fruto das várias acções de divulgação do Papel e Funções do Provedor de Justiça, realizadas em instituições de ensino superior e outras instituições públicas e privadas, aumentou o número de cidadãos que têm conhecimento da existência do Provedor de Justiça e da sua função na garantia dos direitos dos cidadãos, defesa da legalidade e da justiça na actuação da Administração Pública.

No domínio da implementação da Lei nº 34/2014, de 31 de Dezembro, os dados mostram que em relação aos pedidos de informação, que dos 4.519 (quatro mil, quinhentos e dezanove) casos que deram entrada nas instituições públicas ao nível nacional 4.363 (quatro mil, trezentos e sessenta e três), correspondentes a 96,5% foram respondidos positivamente, sendo que as outras categorias foram denegados por se relacionarem com matérias classificadas ou em tramitação.

Apesar dos progressos alcançados na implementação da lei, a monitoria sobre o estágio de divulgação de informação de interesse público nas vitrinas e páginas de internet, nota-se que as instituições públicas têm sido pouco proactivas, pois, de um total de 273 (duzentos e setenta e três) instituições monitoradas, 155 (cento e cinquenta e cinco) correspondentes a 42% divulgam parte de informação referida no artigo 6, da Lei do Direito à Informação como sendo de carácter obrigatório para o conhecimento dos cidadãos, nas vitrinas, e 25 (vinte e cinco) que corresponde a 0,09% fazem nas páginas de internet.

No concernente ao funcionamento da Administração Pública propriamente dita, não obstante os avanços registados, persistem problemas de violação dos seus princípios estruturantes, como é o caso do princípio da legalidade.

Finalmente, a situação do Serviço Nacional Penitenciário continua a representar um grande desafio para o país, havendo necessidade de encontrar soluções que possam contribuir para o respeito dos direitos humanos das pessoas em reclusão. A construção de estabelecimentos penitenciários de pequena e média dimensão nos distritos, com o envolvimento dos Governos Provinciais e de Distrito, conjugado com a aplicação mais efectiva das penas alternativas à pena de privação de liberdade, mostra-se o caminho a seguir para uma rápida melhoria das condições de reclusão.